

| | | | |
|---------------------------|--|----------------------------|----------------------|
| Nº do documento: | (S/N) | Tipo do documento: | PROJETO DE INDICAÇÃO |
| Descrição: | INSTITUI O PROGRAMA DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE MUNICÍPIOS MINERADORES NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OU | | |
| Autor: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Usuário assinator: | 100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ | | |
| Data da criação: | 13/10/2025 09:55:26 | Data da assinatura: | 13/10/2025 09:56:21 |



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/10/2025

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTUDO E DESENVOLVIMENTO DE MUNICÍPIOS MINERADORES NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A A SEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Estudo e Desenvolvimento de Municípios com Atividade Mineral (PEDEM), com o objetivo de promover o planejamento estratégico, o desenvolvimento sustentável e a diversificação econômica dos municípios impactados pela atividade mineral.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

I - Realizar estudos técnicos, socioeconômicos e ambientais sobre os impactos da mineração nos municípios com atividade mineral;

II - Apoiar a formulação de políticas públicas voltadas à diversificação econômica e à transição pós-mineração, quando for o caso;

III - Fortalecer a capacidade institucional dos municípios com atividade mineral para planejamento e gestão;

IV - Promover a articulação entre Estado, municípios, setor privado e sociedade civil;

V - Estimular a criação de fundos municipais de desenvolvimento, podendo este programa receber aporte de outros mecanismos de transferências, tanto em nível federal quanto estadual, a ser definido em leis específicas.

Art. 3º O Programa poderá desenvolver, entre outras, as seguintes ações:

I - Mapeamento dos municípios com atividade mineral e suas cadeias produtivas;

II - Criação de indicadores de desenvolvimento local e qualidade de vida;

III - Capacitação de gestores públicos locais;

IV - Apoio técnico para elaboração ou adequação de planos diretores e planos de desenvolvimento econômico;

V - Canal direto de articulação e consulta junto às universidades e instituições de pesquisa locais, bem como desenvolvimento de projetos de elaboração junto com as escolas dos municípios, com metodologia a ser definida em cada município.

Art. 4º O Programa poderá ser coordenado pela Secretaria de Estado ou órgão oficial que cuida do desenvolvimento da mineração, dos aspectos sociais e ambientais no Estado do Ceará, por tratar de uma matéria envolvendo diversas Secretarias de Estado.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 7º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O Ceará possui uma riqueza mineral expressiva, incluindo minerais industriais (como rochas ornamentais e carbonáticas), agregados para construção civil (calcário, areia) e minerais estratégicos (ferro, manganês, ouro, fosfato/urânio, paládio/platina e grafita). O Programa foca em aproveitar essa geodiversidade para gerar empregos de qualidade, aumentar a renda da população e atrair divisas para o País.

Sustentabilidade e Inovação: Garantir que a atividade mineradora seja conduzida com rigoroso cumprimento das normas ambientais, promovendo a sustentabilidade socioambiental e o uso de tecnologias limpas. O planejamento busca mitigar os impactos e apoiar projetos de recuperação de áreas degradadas.

Agregação de Valor e Industrialização: Incentivar a implantação de indústrias de beneficiamento no Ceará. O objetivo não é apenas extrair a matéria-prima, mas industrializá-la localmente, agregando valor aos produtos (como o beneficiamento de rochas ornamentais e a produção de fosfato), garantindo que a riqueza gerada permaneça no estado.

Desenvolvimento Territorial Integrado: Promover o equilíbrio territorial cearense. O Programa atua para que os investimentos em mineração e as cadeias produtivas geradas sejam distribuídos nos polos regionais, potencializando as vocações de cada município e garantindo o desenvolvimento integrado.

Competitividade e Logística: Fortalecer o setor mineral cearense, tornando-o competitivo nos mercados nacional e internacional. Isso inclui a ampliação da infraestrutura logística e energética (rodovias, portos) para facilitar o escoamento e beneficiamento dos minérios, aproveitando a posição geográfica privilegiada do Ceará.

Minerais Estratégicos: Dar foco ao aproveitamento dos minerais de relevância para a transição energética e a indústria tecnológica (como grafita, paládio e platina), posicionando o Ceará como um *player* importante no cenário mineral global.

Em essência, o Programa Mineração do Ceará é uma estratégia de longo prazo para transformar a riqueza do subsolo em riqueza social, econômica e ambientalmente responsável para as gerações presentes e futuras.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a unique, stylized name.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)